

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA REVOGA 18 CAUTELARES E RECOMENDA QUE GESTORES ELABOREM PLANO DE REDUÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou a revogação de medidas cautelares emitidas monocraticamente pelo conselheiro Daniel Lavareda em desfavor de 18 municípios que ultrapassaram o limite de gasto com pessoal, infringindo a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A decisão se deu em atendimento à Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que altera, entre outras, a LRF e estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

Em seu voto, o conselheiro Daniel Lavareda recomenda que os gestores indiquem o modo como cumprirão a Lei 178 e apresentem um plano de redução de gastos com pessoal. Os municípios a que se referem a decisão: Bagre, Afuá, Breves, Cachoeira do Arari, Cametá, Chaves, Curralinho, Gurupá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Melgaço, Moju, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Soure, São Sebastião da Boa Vista.

Na esfera federal, o limite máximo para gastos com pessoal é de 50% da Receita Corrente Líquida (RCL). Para estados e municípios, o limite é de 60% da RCL. Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95% desse limite, a LRF proíbe qualquer movimentação de pessoal que implique aumento de despesa.

A Lei Complementar 178/2020 estabelece um programa de estabilidade fiscal para estados e municípios, criando condições mais favoráveis para a quitação de dívidas com a União, amparado no preceito da transparência. Dentre os benefícios, houve uma ampliação de 6 para 9 anos no prazo do plano para reequilíbrio das contas, e, além disso, a LC 178 permite que governadores e prefeitos endividados voltem a contratar empréstimos com a autorização do governo federal.

As decisões foram tomadas em sessão virtual do Pleno, realizada nesta quarta-feira (4), sob a coordenação da conselheira Mara Lúcia, presidente da Corte de Contas.



NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

✚ **DECISÃO MONOCRÁTICA** 02

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

✚ **SOLICITAÇÃO DE PRAZO** 02

✚ **NOTIFICAÇÃO** 03

SERVIÇOS AUXILIARES

✚ **LICITAÇÃO** 06

✚ **PORTARIA** 06



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcm para

TCMPA
1983-2018
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

**CONTROLADORIAS DE CONTROLE
EXTERNO - CCE****SOLICITAÇÃO DE PRAZO****3ª CONTROLADORIA****SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

Processo nº 202104168-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Mocajuba/2021

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Cosme Macedo Pereira

De ordem da Exmª Conselheira Mara Lúcia, comunico o deferimento do pedido feito através do processo nº 202104168-00, prorrogando o prazo até o dia 25/08/2021, para apresentar atendimento a Notificação nº 094/2021/3ª controladoria/TCMPA, sendo este prazo improrrogável.

Belém 06/08/2021

OCYR MELLO
Controlador/TCM-PA**SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

Processo nº 202104270-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/2021

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: João Francisco dos Santos Silva

De ordem da Exmª Conselheira Mara Lúcia, comunico o deferimento do pedido feito através do processo nº 202104270-00, prorrogando o prazo até o dia 01/09/2021, para apresentar atendimento a Notificação nº 101/2021/3ª controladoria/TCMPA, sendo este prazo improrrogável.

Belém 06/08/2021

OCYR MELLO
Controlador/TCM-PA**Protocolo: 35703****DO GABINETE DE CONSELHEIRO****DECISÃO MONOCRÁTICA****CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 07/2021/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA

Processo: 202104055-00

Assunto: Consulta

Município: Monte Alegre

Órgão: Prefeitura Municipal

Interessado: Matheus Almeida dos Santos – Prefeito.

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior

Exercício: 2021

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, representada pelo Sr. Matheus Almeida dos Santos, exercício 2021, encaminhou a essa Corte de Contas **Consulta** com relação a interpelação realizada pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, a qual possui vários contratos com o ente municipal, cujo objeto é fornecimento de combustível, óleo diesel S-10 e gasolina comum, tendo em conta os aumentos sofridos para dar continuidade na avença, solicitando, por isso, implementação de reequilíbrio econômico-financeiro.

Ocorre que, a par do que preceitua os artigos 231 do RI/TCM-PA, não está abarcada dentre as competências desse Tribunal a consultoria jurídica indistinta, com a análise de qualquer situação controversa. Ademais, essencial que o objeto da consulta seja situação hipotética, somente se admitindo situação concreta em caso de interesse público relevante, o que não é o caso dos autos, por isso, vejamos:

Art. 231. O Tribunal responderá sobre matéria de sua competência às consultas que lhe forem formuladas, conforme o disposto no art. 1.º, XVI, da LC nº 109/2016, devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - ser formulada em tese;

III - conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares;

IV - versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas.

www.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

§ 1º. A consulta formulada pelos Chefes de Poderes Municipais e demais ordenadores de despesas, vinculados à administração direta ou indireta, deverá, sob pena de inadmissibilidade, **ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela Procuradoria Municipal; assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;**

§ 2º. A critério do Relator, observada a complexidade da matéria submetida sob a forma de consulta, poderá ser dispensado o requisito de admissibilidade fixado no § 1º, deste artigo.

§ 3º. **Havendo relevante interesse público**, devidamente fundamentado, a consulta que versar sobre caso concreto poderá ser conhecida, a critério do Conselheiro Relator, caso em que será respondida com a observação de que a deliberação não constitui prejulgado do fato ou caso concreto.

Da simples leitura dos dispositivos acima citados, resta descaracterizada a possibilidade de se emitir consulta acerca das indagações do requerente, tendo em vista que a situação exposta não se enquadra como em tese e inexistente interesse público relevante a fundamentar a análise do caso concreto.

Pelo exposto, com fundamento no §3º, do art. 233 do RI/TCM-PA, determino o arquivamento dos presentes autos.

Belém, 04 de agosto de 2021.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35698

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeitura/Capanema - Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 196/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202104128-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo,

nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM-PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 28062021003**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**, cujo objeto corresponde a Registro de Preço para aquisição de medicamentos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Capanema/Pará, **JUSTIFICAR**:

- Os motivos que ensejaram pela não aceitação por parte da autoridade responsável, do pedido de dilação do prazo, que é estabelecido pelo Pregoeiro, podendo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada pela empresa licitante, conforme respaldo legal do item 6.6 do Edital;
- Se o tempo concedido pela autoridade competente de 02 h e 42 min (duas horas e quarenta e dois minutos) é considerado razoável para apresentação de documentos (planilha de composição de custos juntamente com notas fiscais de entrada) referente a 37 (trinta e sete) itens vencidos pela empresa R C Zagallo Marques & Cia Ltda, com prazo de envio estabelecido pela Administração compreendido entre 10:18h às 13:00h;
- O quantitativo dos objetos licitados, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito no Pregão Eletrônico, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
- Se o preço médio estimado, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA,



Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Ao Senhor,

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeitura/Capanema - Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 197/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202104129-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM-PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 12072021002**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**, cujo objeto corresponde a Registro de Preço para aquisição de medicamentos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Capanema/Pará, **JUSTIFICAR**:

- As razões para o indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa Distriben Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Eireli, contra decisão da Pregoeira que resolveu inabilitar a impetrante pelo não cumprimento do requisito de habilitação contido no item 7.7.5 (Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada), onde se possam extrair as seguintes informações; existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) sócias da licitante;

- Os motivos que ensejaram pela não convocação da empresa Distriben Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Eireli, de encaminhar no prazo de 01 dia, documento válido que comprove o atendimento da exigência do item 7.5 do Edital;

- Os motivos para não realização de consulta por parte da Pregoeira ao órgão emissor da Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, atendendo plenamente ao exigido no item 7.4 do Edital;

- As causas que motivem a rejeição da proposta mais vantajosa à Administração Pública e, assim para o interesse coletivo, em relação aos medicamentos dos itens 04, 19, 21, 38, 53, 83, 121, 173, 197, 198, 214 e 245 do Edital;

- O quantitativo dos objetos licitados, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito no Pregão Eletrônico, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;

- Se o preço médio estimado, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

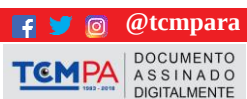
Protocolo: 35654



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.





O Senhor,
PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito/Castanhal - PA

NOTIFICAÇÃO**Nº 198/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 202104125-00**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCMPA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 20072021001**, referente ao certame **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00043/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e confecção de lonas, banners, faixas, plotters e adesivos, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos, bem como o Instituto de Previdência deste município de Castanhal/Pa, por um período de 12 (doze) meses, **justificar**:

- Quanto a exigência do item **3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: e)** Licença (Alvará de Localização) de Funcionamento atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa/licitante;
- Quanto a exigência do item **3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: f)** Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida pelos cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos;

- Quanto a exigência do item **3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a .1.1)** Certidão de Regularidade Profissional do Contador; a.1.3) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis; **f)** Certidão de interior teor contendo os dados de movimentação e arquivamento da licitante interessada em participar desse referido certame, juntamente com a certidão simplificada e específica, de todos os atos averbados, emitida pela junta comercial do domicílio ou sede da empresa licitante, datados dos últimos 30 (trinta) dias, exceto para as empresas classificadas como MEI. **f.1)** A Certidão Simplificada acima referida deverá conter o último arquivamento na Junta Comercial para ser considerada válida; **g)** Certidão de Cartório de Protesto da sede da licitante, datados dos últimos 30 (trinta) dias; **h)** Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, Distribuidores e Títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante pela Secretaria/Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante;

- Quanto a exigência do item **3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a)** Apresentar atestado de capacidade técnica, **fornecido por pessoa jurídica de direito público**, que comprove o fornecimento em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

- As razões e motivos que levaram à **RECUSA** por parte da Comissão de Licitação do município em acolher o **RECURSO** da empresa denunciante;

- **Ausência de inserção dos documentos mínimos obrigatórios no Mural de Licitações:** Atas de sessão de abertura e julgamento, atos de adjudicação e homologação, ata de registro de preços e Contrato (se houver), em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35679www.tcm.pa.gov.br

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

SERVIÇOS AUXILIARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ — TCM/PA**, Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, no uso de suas competências legais, e de conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 256/2021, exarados no Processo nº PA202113147, **decide** pela INEXIGIBILIDADE de licitação para a inscrição de 8 (oito) servidores no curso “COMO ELABORAR E JULGAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS CONFORME IN Nº 05/2017”, com carga horária de 20 horas/aula, no período de 09 a 13 de agosto de 2021, pelo valor total de R\$ 20.080,00 (vinte mil e oitenta reais), ministrado pela **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S. A**, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 4698 – Batel, Curitiba – PR, CEP: 80240-000, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Belém/PA, 03 de agosto de 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35702

ERRATA - PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PUBLICAÇÃO DOE/TCM Nº 1061, DE 15/07/2021

PORTARIA Nº 0777 DE 08 DE JULHO DE 2021

Onde se lê: PORTARIA Nº 0777/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Leia-se: PORTARIA Nº 0777/2021 DE 08 DE JULHO DE 2021.

Protocolo: 35701

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0833 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso 1, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 134/2021-DAD/TCM de 02/08/2021;

RESOLVE

Designar os servidores constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCMPA, para atuarem como fiscais e suplentes de fiscal dos contratos firmados por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0833 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Empresa	Nº Contrato	Objeto Resumido do Contrato	Fiscal	Suplente de Fiscal
TELECOM SHOPPING DA TELEFONIA LTDA	CONTRATO 012/2018	Manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico e outros	Victor Bruno Pinto Vieira	Carlos Lima Chamie
A S SANTOS LEAL LTDA	CONTRATO 001/2016	Serviços de mão de obra terceirizada	Victor Bruno Pinto Vieira	Carlos Lima Chamie
A S SANTOS LEAL LTDA	CONTRATO 003/2016	Serviços de manutenção predial	Nathacha Machado	Carlos Lima Chamie



www.tcm.pa.gov.br



[f](#) [t](#) [i](#) [@tcmpa](#)

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0833 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Empresa	Nº Contrato	Objeto Resumido do Contrato	Fiscal	Suplente de Fiscal
PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA	CONTRATO 015/2018	Serviço de fotocópias	Carlos Lima Chamie	José Fabrício Dias
DEDETIBRÁS	CONTRATO 017/2016	Serviços de desinsetização e outros	Carlos Lima Chamie	Jose Brito Gomes De Souza Junior
ELEVADORES OK	CONTRATO 025/2018	Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores	Victor Bruno Pinto Vieira	José Fabrício Dias
BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA	CONTRATO 011/2020	Aluguel de imóvel	Jose Brito Gomes De Souza Junior	Nathacha Machado
CATAVENTO LTDA	CONTRATO 004/2017	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar- condicionado	José Fabrício Dias	Victor Bruno Pinto Vieira
POLO VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA EIRELLI	CONTRATO 014/2019	Serviço de vigilância armada	Jose Brito Gomes De Souza Junior	Carlos Lima Chamie
CITERA ARQ. E ENG. EIRELI	CONTRATO 029/2019	Manutenção preventiva e corretiva do CFTV	Jose Brito Gomes De Souza Junior	Carlos Lima Chamie
CITERA ARQ. E ENG. EIRELI	CONTRATO 030/2019	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização	Jose Brito Gomes De Souza Junior	Carlos Lima Chamie
HIDRO FRANCHISING LTDA - EPP	CONTRATO 013/2020	Serviço de saneamento dos reservatórios de água	Carlos Lima Chamie	Victor Bruno Pinto Vieira
CONSTRUTORA MEGATEC LTDA	CONTRATO 031/2020	Manutenção preventiva e corretiva da subestação	José Fabrício Dias	Victor Bruno Pinto Vieira

